

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
14	0Km: Não COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	DMT 1R - IS R\$ 150.000,00 DCT 1R - IS R\$ 150.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 30.000,00 DMO 1R - IS R\$ 30.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Lanternas/Faróis: R\$ 223,00 Parabrisa/Traseiro: R\$ 130,00 Retrovisores: R\$ 90,00 TOTAL	R\$ 276,4 R\$ 32,4 R\$ 96,5 R\$ 7,6 R\$ 91,8 R\$ 13,6 R\$ 1.296,1
15	VEÍCULO: FORD - CAMINHAO CARGO 1119 E5 4X2 ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 5041490 0Km: Não COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: NOVA SANTA BARBARA - PR UTILIZAÇÃO: TRANSP. DE CARGA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	CASCO - NÃO CONTRATADO DMT 1R - IS R\$ 150.000,00 DCT 1R - IS R\$ 150.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 30.000,00 DMO 1R - IS R\$ 30.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Retrovisores: R\$ 63,00 Lanternas/Faróis: R\$ 90,00 Parabrisa/Traseiro: R\$ 79,00 TOTAL	R\$ 0,0 R\$ 538,1 R\$ 69,5 R\$ 55,4 R\$ 7,6 R\$ 282,8 R\$ 13,6 R\$ 967,3

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
16	VEÍCULO: MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE V8L EXECUTIVO MEDIO E5 ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 5080584 0Km: Não COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: NOVA SANTA BARBARA - PR UTILIZAÇÃO: TRANSP. FUNCIONÁRIOS/CLIENTES PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	CASCO - NÃO CONTRATADO DMT 1R - IS R\$ 150.000,00 DCT 1R - IS R\$ 150.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 30.000,00 DMO 1R - IS R\$ 30.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / FRANQUIAS: Parabrisa/Traseiro: R\$ 525,00 Lanternas/Faróis: R\$ 525,00 Retrovisores: R\$ 525,00 TOTAL	R\$ 0,0 R\$ 174,0 R\$ 17,4 R\$ 581,7 R\$ 7,6 R\$ 234,5 R\$ 13,6 R\$ 1.029,4

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO PERÍMETRO AMERICA DO SUL
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS



Município de Nova Santa Bárbara - 2019

Contratos itens, aditivos

541

Equipiano

Página 1

Sequência: 1930 Contrato: 000089-1/2018 SIM-AM: 892018 Tipo de ato: Contrato

Início vigência 01/11/2018 Final vigência 31/10/2019 Início execução 01/11/2018 Final execução 31/10/2019 Fornecedor 3295-6 PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Gestor 108 - ADEMAR FRANCA BAPTISTA Início exec.gestor 01/01/2018 Fim exec.gestor 31/12/2018
 Local 4 Secretaria de Serviços Públicos Externos Licitação Pregão - 96 000065/2018

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	003	SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD	134/2018	UN	1,00	1.920,00	1.920,00	Q
001	004	SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD	134/2018	UN	1,00	2.290,00	2.290,00	Q
001	005	SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD F -	134/2018	UN	1,00	1.830,00	1.830,00	Q
001	006	SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO M BENZ	134/2018	UN	1,00	4.090,00	4.090,00	Q
001	010	SEGURO DO VEÍCULO FORD CARGO 1729 E	134/2018	UN	1,00	3.500,00	3.500,00	Q
001	015	SEGURO DO VEÍCULO IVECO DAILY-(DIESEL) -	134/2018	UN	1,00	2.250,00	2.250,00	Q
001	016	SEGURO DO VEÍCULO IVECO DAILY-(DIESEL) -	134/2018	UN	1,00	2.350,00	2.350,00	Q
001	017	SEGURO DO VEÍCULO IVECO DAILY-(DIESEL) -	134/2018	UN	1,00	2.350,00	2.350,00	Q
001	018	SEGURO DO VEÍCULO IVECO DAILY (DIESEL)	134/2018	UN	1,00	2.050,00	2.050,00	Q
001	022	SEGURO DO VEÍCULO MERCEDEZ BENZ OF -	134/2018	UN	1,00	2.195,00	2.195,00	Q
001	030	SEGURO DO VEÍCULO VW 15 (ÔNIBUS) 190	134/2018	UN	1,00	2.900,00	2.900,00	Q

Aditivos:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	12/12/2018		4.271,55
2	Aditivo	Não	Valor	24/06/2019		2.173,29
3	Aditivo	Não	Valor	18/09/2019		398,62

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 27.725,00
 (*) Valor atualizado do contrato: 34.568,46

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 27.725,00
 (*) Valor atualizado do contrato: 34.568,46

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1930
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 21/10/2019.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 89/2018.**

Senhorita Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 89/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 65/2018, firmado com a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro dos veículos da frota municipal. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 21/10/2019, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para que seja aditado em **RS 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, o contrato nº 89/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 65/2018, firmado com a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro dos veículos da frota municipal.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 02 – Executivo Municipal;
 - 001 – Gabinete do Prefeito;
 - 04.122.0020.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 150.

- 03 – Secretaria de Administração;
 - 001 - Secretaria de Administração;
 - 04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370.

- 04 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - 06.125.0065.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 510.

- 05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
 - 001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
 - 15.122.0070.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 690; 700;
 - 003 – Departamento de Agricultura;
 - 20.608.0180.2014 – Manutenção da Departamento de Agricultura;
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1300.

- 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
 - 002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas;
 - 12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;
 - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1590; 1600; 1610; 1620; 1630; 1640; 1645; 1650;
 - 006 – Incentivo ao Ensino Superior;
 - 12.364.0230.2022 - Incentivo ao Ensino Superior;
 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2320.

- 08 – Secretaria Municipal de Saúde;
 - 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 - 10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620;



002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2800;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2870; 2875;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2980; 2985.

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.244.0380.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3070;
002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3290;
003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0410.6034 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3450;
08.243.0430.2035 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3530.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 21/10/2019.

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 89/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro para veículos e maquinas pesadas da frota municipal, firmado com a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60, com vencimento em 31/10/2019, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei n°. 8.666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 21 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO nº 213/2019

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 089/2018 – SEGURO DE VEÍCULOS

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 089/2018, que tem por objeto a contratação de seguro para veículos e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS LTDA, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento de prazo no contrato mencionado por mais 12 (doze) meses, usando a prerrogativa do art. 57 da Lei 8.666/93.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Destaca-se que o assunto envolvendo a prorrogação da vigência de contratos de seguro é polêmico.

O art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo aqueles cujo objeto seja seguro, em face de expressa previsão legal:

Art. 62. (...)



§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento; de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

Sobre esse dispositivo, Marçal Justen Filho ensina: “a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. **Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público, à Administração.** (JUSTEN FILHO, 2010, p. 761.)”

Desse modo, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

E é justamente o fato de o contrato de seguro estar submetido a um regime jurídico próprio e assumir características peculiares do direito privado que se permitiria afastar desses ajustes a disciplina contida no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Explica-se.

Os contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais “o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados” (art. 757 do Código Civil).

Assim, nada haveria de similar ou equivalente entre os contratos de seguro e os demais contratos de prestação de serviços ajustados pela Administração que permitisse tomá-los como de mesma espécie ou espécies de um mesmo gênero. Significa dizer que, por esse motivo, tais contratos devem ser avaliados a partir de seu regime jurídico próprio. Na realidade, esses contratos são privados, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação.

Então, no que diz respeito à vigência dos contratos de seguro, seria possível afirmar que eles não se submetem à regra inscrita no *caput* e nos incisos do art. 57 da Lei de



Licitações, mas apenas à norma geral fixada pelo § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual “é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”. Nesse sentido é o entendimento defendido pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

V. O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei.

VI. Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para efetivar a contratação do seguro veicular.

VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

VIII. Como não há uma causa expressa de dispensa de licitação para os contratos de seguro – diferente do caso de locação pela Administração (art. 24, X, Lei 8666) –, o inc. II do art. 57 da LLC funciona como autorização legal de nova contratação direta sem licitação com o atual contratado, devendo ser aplicados os temperamentos próprios aos contratos de direito privado.

IX. O contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

X. Por ser um contrato de direito privado, não se aplica ao contrato de seguro de veículo contratado pela Administração o prazo de renovações do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações.

Essa orientação se coaduna com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

549

Diante desse contexto, com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

550

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 89/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e do outro lado empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Elíseos, São Paulo/SP, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Neide Oliveira Souza**, inscrita no CPF nº 023.080.959-62, RG nº 28.543.390-8, resolvem aditar de comum acordo o Contrato nº 89/2018, cujo objeto é a "cobertura de seguro para veículos da frota municipal", firmado entre ambos em 01/11/2018, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 65/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até **30/10/2020**, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato e disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As apólices deverão ter vigência de **12 (doze) meses, com início em 08 de novembro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 02 – Executivo Municipal; 001 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0020.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 150. 03 – Secretaria de Administração; 001 - Secretaria de Administração; 04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370. 04 – Secretaria Municipal de Segurança Pública; 001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública; 06.125.0065.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 510. 05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego; 001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

de Emprego; 15.122.0070.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 690; 700; 003 – Departamento de Agricultura; 20.608.0180.2014 – Manutenção da Departamento de Agricultura; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1300. 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; 002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas; 12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1590; 1600; 1610; 1620; 1630; 1640; 1645; 1650; 006 – Incentivo ao Ensino Superior; 12.364.0230.2022 - Incentivo ao Ensino Superior; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2320. 08 – Secretaria Municipal de Saúde; 001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620; 002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2800; 10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2870; 2875; 10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2980; 2985. 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0380.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3070; 002 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3290; 003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0410.6034 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3450; 08.243.0430.2035 – Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3530.

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2019.



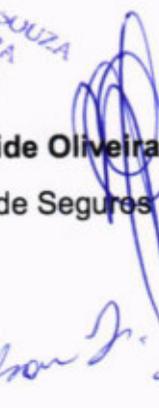
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA



Eric Kondo

Prefeito Municipal



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.350-8

Neide Oliveira Souza

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Contratada



VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95



Nelson Lemes Gonçalves

Representante da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos –
Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 21/10/2019.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 99/2018.**

Senhorita Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. José Roberto Godoy, Secretária de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 99/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 65/2018, firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 61.074.175/0001-38, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 21/10/2019, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para que seja aditado em **RS 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**, o contrato n° 99/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 65/2018, firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 61.074.175/0001-38, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2800;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2870; 2875;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2980; 2985.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 21/10/2019.

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



Município de Nova Santa Bárbara - 2019
Contratos itens, aditivos

554

Equipamento

Página 1

Sequência: 1943	Contrato: 000099-1/2018	SIM-AM: 992018	Tipo de ato: Contrato					
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor				
07/11/2018	06/11/2019	07/11/2018	06/11/2019	2194-6 MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.				
Gestor				Início exec.gestor	Fim exec.gestor			
37131 - MARCELO HIROSHI NOMURA				01/01/2018	31/12/2018			
Local			Licitação					
4 Secretaria de Serviços Públicos Externos			Pregão - 96 000065/2018					

Itens:									
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle	
001	041	SEGURO DO VEÍCULO GM -SPIN 1.8 LTZ 7	181/2018	UN	1,00	2.350,00	2.350,00	Q	

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 2.350,00
(* Valor atualizado do contrato: 2.350,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 2.350,00
(* Valor atualizado do contrato: 2.350,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crerérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1943
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 99/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 99/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro para veículos e maquinas pesadas da frota municipal, firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 61.074.175/0001-38, com vencimento em **06/11/2019**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei n°. 8.666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 21 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO nº 212/2019

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 099/2018 – SEGURO DE VEÍCULOS

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 099/2018, que tem por objeto a contratação de seguro para veículos e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento de prazo no contrato mencionado por mais 12 (doze) meses, usando a prerrogativa do art. 57 da Lei 8.666/93.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Destaca-se que o assunto envolvendo a prorrogação da vigência de contratos de seguro é polêmico.

O art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo aqueles cujo objeto seja seguro, em face de expressa previsão legal:

Art. 62. (...)



§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – **aos contratos de seguro**, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

Sobre esse dispositivo, Marçal Justen Filho ensina: “a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. **Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público, à Administração.** (JUSTEN FILHO, 2010, p. 761.)”

Desse modo, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

E é justamente o fato de o contrato de seguro estar submetido a um regime jurídico próprio e assumir características peculiares do direito privado que se permitiria afastar desses ajustes a disciplina contida no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Explica-se.

Os contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais “o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados” (art. 757 do Código Civil).

Assim, nada haveria de similar ou equivalente entre os contratos de seguro e os demais contratos de prestação de serviços ajustados pela Administração que permitisse tomá-los como de mesma espécie ou espécies de um mesmo gênero. Significa dizer que, por esse motivo, tais contratos devem ser avaliados a partir de seu regime jurídico próprio. Na realidade, esses contratos são privados, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação.

Então, no que diz respeito à vigência dos contratos de seguro, seria possível afirmar que eles não se submetem à regra inscrita no *caput* e nos incisos do art. 57 da Lei de



Licitações, mas apenas à norma geral fixada pelo § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual “é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”. Nesse sentido é o entendimento defendido pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

V. O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei.

VI. Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para efetivar a contratação do seguro veicular.

VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

VIII. Como não há uma causa expressa de dispensa de licitação para os contratos de seguro – diferente do caso de locação pela Administração (art. 24, X, Lei 8666) –, o inc. II do art. 57 da LLC funciona como autorização legal de nova contratação direta sem licitação com o atual contratado, devendo ser aplicados os temperamentos próprios aos contratos de direito privado.

IX. O contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

X. Por ser um contrato de direito privado, não se aplica ao contrato de seguro de veículo contratado pela Administração o prazo de renovações do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações.

Essa orientação se coaduna com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Diante desse contexto, com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato.

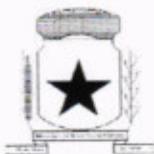
Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 99/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e do outro lado empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF nº 219.802.708-99, RG nº 29499596 SSP/SP, resolvem aditar de comum acordo o Contrato nº 99/2018, cujo objeto é a "cobertura de seguro para veículos da frota municipal", firmado entre ambos em 07/11/2018, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 65/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até **05/11/2020**, conforme previsão constante na cláusula nona do contrato e disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As apólices deverão ter vigência de **12 (doze) meses, com início em 08 de novembro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor total de **R\$ 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**, divididos em **06 (seis) parcelas iguais, mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 08 – Secretaria Municipal de Saúde; 001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620; 002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2800; 10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –





Pessoa Jurídica; 2870; 2875; 10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2980; 2985.

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

Marcelo Henrique dos Santos Alves
Ger. Executivo de Frotas e Licitações

Alexandre Ponciano Serra

Mapfre Seguros Gerais S.A. – Contratada

Nelson Lemes Gonçalves

Representante da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos –
Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato





LIVRO: 3821
PÁGINA: 257/259
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Frotas e Licitações_CONTRATOS AUTO SEGUROS

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e dois** (22) dias do mês de **novembro** de **dois mil e dezenove** (2019), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas nº 11.711 - 21º andar - bairro Brooklin, onde a chamado vim, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, Centro, compareceu como Outorgante: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, ala A, 17º ao 21º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o nº 61.074.175/0001-38, com seu Estatuto Social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2018, registrada na JUCESP sob o nº 212.885/19-4 em sessão de 15/04/2019, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2019, registrada na JUCESP sob o nº 529.301/19-2 em sessão de 02/10/2019, neste ato representada, conforme artigo 16, parágrafo 1º, do referido Estatuto Social por seus Diretores **MAURICIO GALIAN**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade RG nº 17.198.599-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.182.908-50; e **AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES**, espanhol, casado, administrador, portador da cédula de Identidade de estrangeiro RNE nº G449126-C CGPI/DIREX/DPF inscrito no CPF/MF sob o nº 711.949.141-52, ambos com endereço comercial no mesmo da Outorgante, o primeiro reeleito conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2017, registrada na JUCESP sob o nº 335.749/17-3 em sessão de 24/07/2017, e o segundo eleito conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2018, registrada na JUCESP sob o nº 575.208/18-1 em sessão de 06/12/2018, dos quais cópias autenticadas do referido Estatuto Social, das atas de eleições dos Diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA



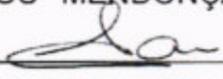
JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas **nas pastas 202 e 205, sob os números 064 e 083**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela referida Outorgante na forma como vem representada, me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.802.708-99; e **MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 23.558.169-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.369.968-56; ambos brasileiros, casados, securitários, com endereço comercial nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, bairro Vila Gertrudes, aos quais confere poderes para, **isoladamente**, observadas as disposições do Estatuto: **(i) até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de prêmio, até 1.000 (mil) itens e até 50% (cinquenta por cento) de desconto; (ii) até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para danos materiais, corporais e morais; e (iii) até o limite de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) de IS de casco por veículo**, podendo assinar contratos de seguros relacionados ao ramo de automóveis, celebrados com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e autarquias, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO MAPFRE, do qual fazem parte, ou deixarem de desempenhar suas funções, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/deslocamento, sendo, inclusive, responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. Os poderes outorgados por este instrumento poderão ser revogados, expressa ou automaticamente, de forma isolada, em relação ao outorgado que deixar suas funções. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, sendo vedado o seu substabelecimento.** Os dados referentes à qualificação das procuradoras foram fornecidos pela outorgante na forma representada, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgaram, aceitaram e



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3821
PÁGINA: 257/259
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

assinam, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 269,90 // Ao Estado R\$ 76,70 // À Secretaria da Fazenda R\$ 52,48 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 14,20 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 18,52 // À Santa Casa R\$ 2,70 // Ao Ministério Público R\$ 12,96 // Ao Município R\$ 5,76 // Total R\$ 453,22, Guia 0047/2019. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a). AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES // MAURICIO GALIAN // IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, , (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE


IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS
SUBSTITUTA



21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça de Moraes
Substituta

Código do Selo Digital: 1122921PR000117460001P19K	R\$ 453,22
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERAÇÃO NACIONAL DE MÉRCEDES-BENZ
FEDERAÇÃO NACIONAL DE VOLKSWAGEN
FEDERAÇÃO NACIONAL DE AUDI
FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEAT
FEDERAÇÃO NACIONAL DE SKODA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE SUBARU
FEDERAÇÃO NACIONAL DE TOYOTA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE HONDA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE NISSAN
FEDERAÇÃO NACIONAL DE MAZDA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE MITSUBISHI
FEDERAÇÃO NACIONAL DE SUZUKI
FEDERAÇÃO NACIONAL DE KIA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE HYUNDAI
FEDERAÇÃO NACIONAL DE JAC
FEDERAÇÃO NACIONAL DE CHRYSLER
FEDERAÇÃO NACIONAL DE PLYMOUTH
FEDERAÇÃO NACIONAL DE DODGE
FEDERAÇÃO NACIONAL DE RAM
FEDERAÇÃO NACIONAL DE JEEP
FEDERAÇÃO NACIONAL DE FIAT
FEDERAÇÃO NACIONAL DE ALFA ROMEO
FEDERAÇÃO NACIONAL DE LANCIA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE FERRARIS
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Maserati
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Bentley
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Rolls Royce
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Mercedes
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Jaguar
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Land Rover
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Range Rover
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Volvo
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Lotus
FEDERAÇÃO NACIONAL DE McLaren
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Ferrari
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Aston Martin
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Bugatti
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Koenigsegg
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Pagani
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Rimac
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Tesla
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Lucid
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Rivian
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Polestar
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Lotus
FEDERAÇÃO NACIONAL DE McLaren
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Ferrari
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Aston Martin
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Bugatti
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Koenigsegg
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Pagani
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Rimac
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Tesla
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Lucid
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Rivian
FEDERAÇÃO NACIONAL DE Polestar



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1598 – Nova Santa Bárbara, Paraná: Quinta-feira, 31 de OUTUBRO de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até 05/11/2020.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 31/10/2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Eliseos, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até 30/10/2020.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 31/10/2019.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Nova Santa Bárbara-Pr
CNPJ nº 21.187.865/0001-89**

Resolução nº 10

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais vem pela presente, diante do pedido de impugnação apresentado pela candidata Sheila da Silva Santana, quanto à eleição para conselheiro tutelar, em relação ao candidato José Aparecido dos Santos. Fundamenta o pedido de impugnação, expondo que após a divulgação do resultado da eleição, realizada em 06/10/2019, teria obtido informação de que o candidato José Aparecido dos Santos não preenchia os requisitos exigidos para concorrer às eleições, especificamente em relação à comprovação de sua idoneidade moral, em face de apresentação de certidão positiva de antecedentes criminais. Protocolada a impugnação, foi procedida a notificação do candidato impugnado, para exercício do seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa. Sendo que o mesmo apresentou suas contra razões à impugnação, alegando em síntese: preliminarmente a intempestividade da impugnação, uma vez que havia prazo hábil consignado em edital do processo de escolha para que qualquer candidato, Ministério Público, ou cidadão impugna-se às candidaturas. No mérito entende ter preenchido os requisitos legais, uma vez que sua documentação passou pelo crivo deste CMDCA.

Feitas as breves considerações acima, passemos a análise das argumentações:

Inicialmente assiste razão ao candidato impugnado, quanto a intempestividade da impugnação apresentada, uma vez que, o edital do processo unificado, consignava no seu item 9 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS, prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do deferimento das candidaturas para exercício do direito de impugnar. Saliente-se que no prazo consignado, qualquer outro candidato, Ministério Público ou cidadão, teria acesso a toda a documentação apresentada por todos os candidatos, podendo conferi-las.

Com relação ao mérito, entende esse CMDCA, que juntamente com a certidão positiva de antecedentes, fez-se a juntada de certidão explicativa do Cartório da Comarca de São Jerônimo da Serra, onde houve esclarecimentos quanto à extinção da punibilidade há mais de 01 (um) ano, sendo que a baixa no sistema informatizado somente não ocorreria por falta de recolhimento de custas processuais finais, conforme demonstrado, com a juntada de nova certidão negativa de antecedentes criminais pelo candidato em suas contra razões.

Diante do exposto, esse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Santa Bárbara, julga pelo indeferimento da impugnação apresentada pela candidata Sheila da Silva Santana, comunicando-se os interessados por resolução, sem nada mais a constar, lavrou-se a presente decisão, que vai assim assinada por todos:

Cleberson Giovane da Rocha Pereira
Lucineia Martins Pelinzel
Meiri Yumi Nomura
Priscylla Miuki Takao
Tereza Silva Gonçalves

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

2 GERAL A CIDADE REGIONAL

Prefeitura Municipal de I

DECRETO Nº 060/2019

Súmula: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 941/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, um crédito adicional suplementar na importância de R\$=40.000,00 (Quarenta Mil Reais), destinado a reforço da dotação orçamentária abaixo discriminado:

Fonte	076	Recursos Livres – Samae
Órgão	10	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade	001	Saneamento
Função	17	Saneamento
Sub função	122	Administração Geral
Sub função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0450	Saneamento Geral

076.10.001.17.512.0450.2.038 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica...R\$=40.000,00

Total...R\$=40.000,00

Art. 2º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA O ARTIGO ANTERIOR A REDUÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

076.10.001.17.122.0450.2.037 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil...R\$=30.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais...R\$=4.000,00

Sub Total...R\$=34.000,00

076.10.001.17.512.0450.2.038 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$=6.000,00

Sub Total...R\$=6.000,00

Total...R\$=40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara – Pr., 30 de outubro de 2.019

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2018

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até 05/11/2020. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 31/10/2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Eliseos, São Paulo/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 65/2018, numeradas do nº 479 ao nº 566, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

567

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 106/2019
DE: Secretaria de Obras	Data: 27/11/2019
PARA: Setor de licitação	

Venho por meio deste solicitar a retirada do veículo Ônibus Mercedes Bens Modelo OF 1318, placa BXC-0013, ano 93/94, do seguro existente, pois o mesmo não se encontra em condições de uso.

Atenciosamente...

Lourival Vitor dos Santos

Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos

Recebido por: _____		_____
	Nome	Assinatura

27,11,19

Orçamento: 271133637

Sucursal/Apólice: 7/9100029	Operação de Negócio: Convencional
Tipo de Emissão: Endosso	Tarifa: Novembro/2019
Início da Vigência: 04/12/2019	Data do Orçamento: 29/11/2019
Término da Vigência: 08/11/2020	Versão do cálculo: 1
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 29/11/2019

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP
INGASEG CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA	(44) 32623345	LIB62J

Dados do cliente

Razão Social: MUNIC DE NOVA SANTA BARBARA	
CNPJ: 95.561.080/0001-60	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios

Descrição	Prêmio
CASCO	-R\$ 2.310,18
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	-R\$ 153,96
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	-R\$ 15,41
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	-R\$ 900,58
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 0,00
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 0,00
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 0,00
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ): 1

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: -R\$ 3.380,13

569

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: -R\$ 3.380,13

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 29/12/2019

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: Devolução

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	-R\$ 3.380,13	-R\$ 3.380,13

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ 61.198.164/0001-60 - Ramo Automóvel (0531) - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar São Paulo - SP - CEP: 01216-012

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 UPUU

Orçamento no. : 271133637

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNIC DE NOVA SANTA BARBARA	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	95.561.080/0001-60	Validade:	29/12/2019
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	29/11/2019
Data:	29/11/2019	Quantidade de Itens:	1
Tarifa:	Novembro/2019	Data da impressão:	29/11/2019
Vigência:	04/12/2019 - 08/11/2020		
Operação de Negócio:	Convencional		

Item

Veículo

Dados do Risco

Coberturas, Cláusulas e Acessórios

7

VEÍCULO: MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1318
ANO/MODELO: 1993/1994
OKm: Não
PLACA: BXC0013
CHASSI: 9BM384088PB976625
COMBUSTÍVEL: Diesel

TIPO EMISSÃO: ENDOSSO
OPERAÇÃO: EXCLUSAO
REGIÃO DE RISCO: NOVA SANTA BARBARA - PR
UTILIZAÇÃO: ESCOLAR
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BARBARA
CNPJ: 95.561.080/0001-60
CLASSE BÔNUS:1

MODALIDADE: VALOR DETERMINADO
TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA
CASCO - R\$ 171.942,30 / FRANQUIA: R\$ 0,00
DMT 1R - IS R\$ 150.000,00
DCT 1R - IS R\$ 150.000,00
APP C/ DMH - IS R\$ 30.000,00
DMO 1R - IS R\$ 30.000,00
Cls. 45V
Vidros 076

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO EXTRA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO EXTRA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO EXTRA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO EXTRA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 200 / 1 - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO PERÍMETRO AMERICA DO SUL
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018

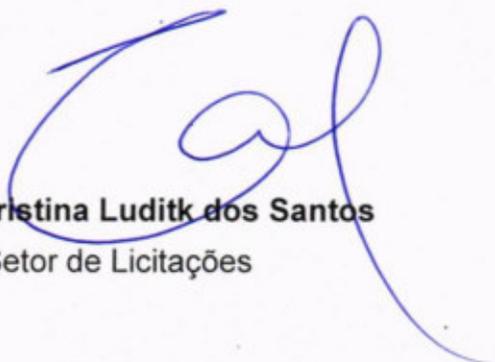
Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 89/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro para veículos e maquinas pesadas da frota municipal, firmado com a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, para retirada do seguro do veículo MERCEDEZ BENZ OF - (ÔNIBUS) 1318 ANO 1993/1994. PLACA BXC-0013. ESCOLAR, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, num valor de R\$ 3.380,13 (três mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos), conforme proposta anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO nº 245/2019

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 089/2018.

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 089/2018, que tem por objeto a contratação de serviços de seguro para veículos e máquinas pesadas da frota municipal, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento de supressão de valor total de R\$ 3.380,13 (Três mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos), o qual ainda estaria compatível com o percentual legal máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado.

Justifica a necessidade de exclusão de um veículo, após a contratação, sendo: um veículo Mercedes Benz ônibus, ano 1993/1994, placa BXC-0013, transporte escolar, da Secretaria Educação, Esporte e Cultura do Município.

Feita tais considerações, com base em justificativa das secretarias interessadas, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, que assim prevê: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ...

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Levando em consideração que todo aditamento deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, e analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado ainda encontra dentro do percentual máximo previsto para aditamento de valor, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) restando amparada na Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente pela Empresa contratada. Em sendo assim, deve ser analisados os documentos reguladores fiscais da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

577

5º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO n° 89/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e do outro lado empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Elíseos, São Paulo/SP, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Neide Oliveira Souza**, inscrita no CPF n° 023.080.959-62, RG n° 28.543.390-8, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 89/2018, cujo objeto é a "cobertura de seguro para veículos da frota municipal", firmado entre ambos em 01/11/2018, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial n° 65/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a redução do valor original do contrato em **R\$ 3.380,13 (três mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos)**, referente à exclusão do seguro do veículo Mercedes Benz Of - (Ônibus) 1318, Ano 1993/1994, Placa BXC-0013 - Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Eric Kondo

Prefeito Municipal

Neide Oliveira Souza

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Contratada

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

Nelson Lemes Gonçalves

Representante da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos –

Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 41/2019**, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com taxa administrativa de **0% (zero por cento)**, sendo que o valor estimado é de **R\$ 862.650,00** (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Elíseos, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

REDUÇÃO DO VALOR: R\$ 3.380,13 (três mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos), referente à exclusão do seguro do veículo Mercedes Benz Of - (Ônibus) 1318, Ano 1993/1994, Placa BXC-0013 - Escolar.

SECRETARIA: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 11/12/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cascos de botijão de gás de cozinha e recarga de gás de cozinha.

Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min, do dia 28/01/2020.**

Início do Pregão: **Dia 28/01/2020, às 14h00min.**

Preço máximo: **R\$ 39.254,86 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 11/12/2019

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 111/2019

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018**

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 65/2018, numeradas do nº 567 ao nº 580, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações